



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO: VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA/PR. QUÊSSIO CÉSAR RABELO
PROCESSO Nº: ATsum 0010970-65.2019.5.18.0261
ID MANDADO: da4c5ec

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 17/12/2024 às 08h30, a AV. CEL. LUBERTINO PIOS
1089, CENTRO, JARAGUÁ/GO.

Fred Henrique Oliveira da Silva, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado,
passado em favor de ANA CLAUDIA BORGES QUEIROZ, CPF 886.821.961-15.

contra VIDRO FUMÊ CONFECÇÕES - EIRELI-ME, CNPJ 09.244.471/0001-10.

para pagamento da importância de R\$ 4.173,90 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E TRÊS
REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

depois de cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

(EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS). TRINTA E TRÊS
CALÇAS, FEMININAS. TECIDO: JEANS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
NOVAS (À VENDA). VALOR UNITÁRIO: R\$ 128,90 (CENTO E VIN-
TE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). MÉTODO DE AVALIAÇÃO:
PREÇO DE VENDA. VALOR TOTAL: R\$ 4.253,70 (QUATRO MIL DU-
ZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). PER-
CENTUAL AVALIADO: CEM POR CENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

tudo para garantia da dívida referida no Mandado. Feitas a penhora e a avaliação, lavrei o presente Auto.

Fred Henrique Oliveira da Silva
FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida nos autos, dando-lhe ciência de tudo e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo ASSINADO / NÃO ASSINADO e RECEBIDO / RECUSADO contrafé.

Em JANUÁRIO, 17/12/2024.

Fred Henrique Oliveira da Silva
FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no Auto de Penhora e Avaliação, depois de realizadas estas, procedi ao depósito dos bens penhorados em mãos de ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, documento de identificação CPF 575.603.311-49, domiciliado a RUA 7-A, LT 11-12, ALCANTARAS PARC, JARAGUÁ DO SUL, o qual, como fiel depositário, obriga-se a guardar e conservar os bens penhorados e a não abrir mão destes sem a devida autorização judicial, sob as penas da Lei. Feito o depósito, lavrei o presente Auto, assinado conjuntamente ao depositário.

Fred Henrique Oliveira da Silva
FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

[Assinatura]

Depositário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
ATSum 0010970-65.2019.5.18.0261
AUTOR: ANA CLAUDIA BORGES QUEIROZ
RÉU: VIDRO FUME CONFECÇÕES - EIRELI - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1877/2024

Processo: 0010970-65.2019.5.18.0261
Exequente: ANA CLÁUDIA BORGES QUEIROZ
Executada: VIDRO FUMÊ CONFECÇÕES - EIRELI - ME

Valor da execução: R\$4.173,90, ATUALIZADA ATÉ 25/05/2024,
incluindo as custas de diligência do Oficial de Justiça.

ME

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: VIDRO FUMÊ CONFECÇÕES - EIRELI -

AVENIDA CORONEL TUBERTINO RIOS, N 1.089 OU N 748,
QUADRA 27, LOTE 12, CENTRO, JARAGUÁ/GO - CEP: 76330-000

O Juiz Quéssio César Rabelo, Titular da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **DETERMINA** ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição o cumprimento ao presente mandado, que se dirija ao endereço acima descrito, e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do devedor, quanto bastem à integral garantia do Juízo. Esclareça-se que se trata de execução de contribuições previdenciárias e custas.

Efetivada a penhora, deverá o Oficial de Justiça proceder ao seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Destaque-se que a parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.

O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Total da execução e data da atualização acima especificados.